



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3505/1998		
Ementa DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NA VILA TELLER, GLEBA II .		
Data da Norma 08/01/1998	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3505/1998
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 3.505 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

“Dispõe sobre a afetação de bens públicos do Município na Vila Teller, Gleba II.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam afetadas e incorporadas à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praças da Vila Teller II, as seguintes áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizadas no loteamento denominado Vila Teller - Gleba II:

I - Gleba B2, desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda; 19,83 metros de um lado, confrontando com a Gleba B1, 26,67 metros do outro lado, confrontando com a gleba B3, 18,72 metros nos fundos, confrontando com a Rua Solimões, perfazendo a área de 322,55m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados);

II - Gleba A3-A, desmembrada da Gleba A3, e esta desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, com as seguintes medidas e confrontações: mede 1,47 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda do Parque Ecológico; 16,52 metros de um lado, confrontando com a Rua Alberto Santos Dumont; 11,75 metros em curva de concordância na confluência das referidas vias públicas; 25,62 do outro lado, confrontando com A3-B; 11,03 metros nos fundos, confrontando com a área A2, totalizando a área de 252,83m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);

III - Gleba A3-B, desmembrada da Gleba A3, e esta desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, com as seguintes medidas e confrontações: mede 23,69 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda do Parque Ecológico; 25,62 metros de um lado, confrontando com a Gleba A3-A; 24,06 metros do outro lado, confrontando com a Gleba A1; 23,37 metros nos fundos, confrontando com a Gleba A-2, totalizando a área de 500,03m² (quinhentos metros quadrados e três decímetros quadrados).

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3505/1998
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.140 de 09 de maio de 1994, a Lei 3.354 de 03 de setembro de 1996 e a Lei 3.368 de 27 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL